



SEMANÁRIO OFICIAL

Pedro Régis, 18 a 19 de novembro de 2024 * nº 380 * Pág. 01/11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 425, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Régis para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Régis, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$)

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 42.057.300,00 (quarenta e dois

milhões, cinquenta e sete mil e trezentos reais), disposta conforme segue;

I. Administração Direta	R\$	31.007.170,00
1.1. Poder Executivo	R\$	29.570.070,00
1.2. Poder Legislativo	R\$	1.437.100,00
II. Administração Indireta	R\$	11.050.130,00
2.1. Fundo Municipal de Saúde	R\$	11.050.130,00
III. TOTAL (I + II)	R\$	42.057.300,00

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Parágrafo único - Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 38.899.880,00
Receita Tributária	R\$ 795.650,00
Receita de Contribuições	R\$ 123.240,00
Receita Patrimonial	R\$ 148.020,00
Transferências Correntes	R\$ 37.829.140,00
Outras Receitas Correntes	3.830,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.169.000,00
Alienação de Bens	R\$ 35.000,00
Transferências de Capital	R\$ 2.134.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$ 4.566.210,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$ 4.566.210,00
I. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 36.502.670,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretário-Chefe de Governo Municipal: **Arthur Virgílio Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal de Controle Interno: **Raquel Solto Maior Barreto**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Creuza Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Luana Batista da Silva**
Assessor de Comunicação: **Júlio César da Silva Mendonça**
Tesoureira: **Vera Lúcia Limeira da Conceição**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretora Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **Valdeise Pessoa Coutinho**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Fábio Henrique de Oliveira Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Carlos José Cardoso da Silva Júnior**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Rodrigo Silva de Farias**
Designer Gráfico - **Rodrigo Silva de Farias**

Setor de Chefia de Gabinete - Prefeitura Municipal de Pedro Régis
- Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro. CEP: 58273.000 - CNPJ:
01.612.967/0001-97
gabinetedpedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$ 5.554.630,00
RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.013.340,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 100.000,00
Transferências Correntes	R\$ 4.898.340,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 15.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 541.290,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 521.290,00

II. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 5.554.630,00

III. TOTAL (I + II) R\$ 42.057.300,00

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 42.057.300,00 (quarenta e dois milhões, cinquenta e sete mil e trezentos reais).

Parágrafo primeiro: A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 31.007.170,00
DESPESAS CORRENTES	R\$ 25.778.830,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 13.262.240,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 12.516.590,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.900.340,00
Investimentos	R\$ 4.650.340,00
Amortização da Dívida	R\$ 250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 328.000,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 11.050.130,00
DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.227.160,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.833.040,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 4.394.120,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 822.970,00
Investimentos	R\$ 822.970,00
III. TOTAL (I + II)	R\$ 42.057.300,00

Parágrafo Segundo: A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 31.007.170,00
01 PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.437.100,00
01.01 Câmara Municipal	R\$ 1.437.100,00
02 PODER EXECUTIVO	R\$ 29.242.070,00
02.01. Gabinete da Prefeita	R\$ 653.000,00
03.01. Departamento M. de Administração e Finanças	R\$ 3.102.830,00
04.01. Secretaria Municipal da Educação	R\$ 14.856.240,00
05.01. Departamento da Infraestrutura	R\$ 5.273.300,00
06.01. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 439.000,00
07.01. Secretaria Municipal da Assistência Social	R\$ 1.132.000,00
07.02. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.984.600,00
08.01. Secretaria Municipal do Controle Interno	R\$ 87.200,00
09.01. Secretaria Municipal da Cultura	R\$ 944.000,00
10.01. Secretaria Municipal da Agricultura	R\$ 769.900,00
Reserva de Contingência	R\$ 328.000,00

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 11.050.130,00
05.01. Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 38.500,00
05.02 Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$ 11.011.630,00

III. TOTAL DAS DESPESAS (I+II) R\$ 52.057.300,00

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

CAPÍTULO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e em consonância com o artigo 20, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 424, de 05 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Integram esta Lei os anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Pedro Régis,
em 18 de novembro de 2024.



MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita

LEI Nº 426, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022-2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei introduz modificações no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo novas ações e alterando valores dos programas governamentais, conforme quadros demonstrativos em anexo.

Art. 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pedro Régis,
em 18 de novembro de 2024.



MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita

LEI Nº 427, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial ao orçamento do Município de Pedro Régis, para o fim que especifica e adota outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 2º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso II do art. 41 da lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional especial, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinados reforço de dotação do orçamento público do município de Pedro Régis – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pelas Leis Complementares de nº 195/22 e 14.399/22, para instruir e dar celeridade e efetividade as ações, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0247.2070	Fomentar o Segmento Artístico e Cultural	
715	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
3.3.90.31.01	Premiação Culturais, artísticas, desportivas	27.850,00
3.3.90.35.01	Serviços de Consultoria	1.150,00
3.3.90.36.01	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.01	- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.48.01	- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00

716	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	1.000,00
3.3.90.36.13	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.000,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento a Cultura – Lei nº 14.399/22	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.36.01	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.39.01	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
3.3.90.48.01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total da Ação		135.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no artigo 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedro Régis,
em 18 de novembro de 2024.



MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita

LEI Nº 428, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial ao orçamento do Município de Pedro Régis, para o fim que especifica e adota outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 2º do Artº 167 da Constituição Federal e art. 45 da lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial, no montante de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinados ao reforço de dotação do orçamento público do município de Pedro Régis – PB vigente, como segue visando a implantação da fonte de recursos de Transferências Especial da União e dos Estados.

05.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0575.1015	Construção de Praças, Parques e Jardins	
706	Transferência Especial da União	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
710	Transferência Especial do Estado	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00

15.451.0575.1016	Construir e repor calçamentos, meio fio e muro de arrimo		
706	Transferência Especial da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	RS	500.000,00
710	Transferência Especial do Estado		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	RS	500.000,00
15.451.0575.1033	Implantação de sistema de iluminação pública		
706	Transferência Especial da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	RS	150.000,00
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
27.812.0224.1034	Ampliar e/ou reforma do Estádio e Campo de Futebol		
500	Recursos não vinculados de impostos		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	RS	90.000,00
706	Transferência Especial da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	RS	500.000,00
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0428.2056	Manter as Atividades da Atenção Primária à Saúde		
710	Transferência Especial do Estado		
3.3.90.30.01	Material de Consumo	RS	250.000,00
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS	50.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	50.000,00
TOTAL DA AÇÕES		RS	2.240.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes das fontes constantes no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigência no exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedro Régis,
em 18 de novembro de 2024.

MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita

LEI Nº 429, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no município de Pedro Régis - PB.

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis - PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 2º do Artº 167 da Constituição Federal e art. 45 da lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo Único: O CREAS deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado, no âmbito de sua atuação.

Art. 2º. No CREAS serão concentrados:

I - Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial, inclusive a oferta dos seguintes serviços:

- a)** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- c)** Serviço Especializado em Abordagem Social;
- d)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias; e
- e)** Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - A gestão territorial da proteção social especial, que compreende a articulação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade, com a promoção da articulação com a proteção social básica, intersetorial e a busca ativa;

III - a recepção e o acolhimento das famílias, seus membros e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social;

IV - A oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de assistência social;

V - A vigilância social, com a produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de risco pessoal ou social que incidam sobre famílias e pessoas nos diferentes ciclos de vida;

VI - O acompanhamento familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII - A proteção pró-ativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade ou risco;

VIII - O encaminhamento para avaliação e inserção das famílias em condições de elegibilidade para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em especial dos potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada;

IX - O encaminhamento das famílias e indivíduos para a obtenção dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;

X - A produção e a divulgação de informações, de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, regional e estadual;

XI - Atuação em rede, por meio da referência e contrarreferência com a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;

XII - A realização de outras ações correlatas à assistência social que vierem a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou que forem pactuadas no âmbito do SUAS.

Art. 3º. São usuários do CREAS os indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CREAS:

- I** - conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- II** - obter a escuta das suas demandas de proteção social;
- III** - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;
- IV** - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;
- V** - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;
- VI** - ter seus encaminhamentos, por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
- VII** - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- VIII** - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;
- IX** - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;
- X** - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do CREAS:

- I** - Articular, acompanhar e avaliar a estrutura de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- II** - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação geral do CREAS;
- III** - Participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e da avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- IV** - Coordenar a relação entre CREAS e as unidades referenciadas no seu território de abrangência e com os CRAS e Serviços de Acolhimento;
- V** - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;
- VI** - Definir, com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho;
- VII** - Definir, com a equipe, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- VIII** - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- IX** - Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- X** - Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitoramento do envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- XI** - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- XII** - Identificar as necessidades de capacitação da equipe de referência;
- XIII** - Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor do SUAS em âmbito municipal, prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos de que dispuser para garantir o funcionamento regular do CREAS.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais e órgãos da estrutura administrativa manterão relações de cooperação com o CREAS para o desenvolvimento de ações intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, educação e habitação.

Art. 6º. Os serviços, projetos, programas e ações de proteção social especial desenvolvidas no CREAS serão cofinanciadas na forma do SUAS a partir da pactuação das 3 (três), esferas de governo.

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, mediante remanejamento de recursos e dotações dentro do órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pedro Régis,
em 18 de novembro de 2024.

MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita

GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
COMPROMISSO COM O POVO

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 05/2024 - MODALIDADE FOMENTO CULTURAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Excelentíssima Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis - PB, Michele Ribeiro de Oliveira, no uso das atribuições que são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 05/2024, no qual homenageiam-se os artistas da nossa terra Pedro Régis, em função da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e o de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Instrução Normativa MNC nº 10/2023 que trata de Ações Afirmativas e Acessibilidade que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento à Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a cultura no município de Pedro Régis - PB.

Capítulo I - A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Art. 1º - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DO EDITAL

Art. 2º - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no PRESENTE EDITAL, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pedro Régis - PB, serão contemplados 01(hum) projeto cultural.

Art. 3º - O valor total deste edital é da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 13.392.0247.2070 destinada a fomentar o segmento artístico e cultural - Fonte: 715.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Em relação à cobrança de impostos, será aplicada a legislação pertinente à categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar como pessoa física, conforme entendimento da Gestão Municipal.

Art. 5º - Segmentos, linguagens, expressões e manifestações beneficiadas neste Edital são aquelas relacionadas a agremiações carnavalescas, formação, audiovisual, festivais, arquivo, arte digital, arte-educação, arte experimental, artes clássicas, artes integradas, artes visuais, artesanato, biblioteca, capoeira, carnaval, circo, coletivos culturais não formalizados, cultura



MINISTÉRIO DA CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

hip-hop, cultura alimentar, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, culturas dos povos indígenas, culturas populares e tradicionais, culturas quilombolas, dança, economia criativa, economia solidária, escolas de samba, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, fotografia, funk, graffiti, habilidades manuais, leitura, literatura, livro, mimica, museu, música erudita, música popular, ópera, patrimônio material e imaterial, pontos de cultura, produção cultural, quadrilhas juninas, teatro e qualquer outra manifestação cultural.

§1º - O fomento ao setor cultural destinado no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados:

§2º - Os valores pagos a cada projeto seguem a ordem abaixo apresentada em função do formato escolhido quando do ato da inscrição do representante do projeto proponente no presente edital.

Tabela com os valores e a Quantidade de Projetos contemplados pelo edital				
Modalidade	Descrição	Quantidade	Valor por projeto (R\$)	Valor Total (R\$)
Categoria I	Projetos compostos por 01 pessoa;	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
Categoria II	Projetos compostos entre 02 e 03 pessoas;	07	R\$ 1.600,00	R\$ 11.200,00
Categoria III	Projetos compostos até 04 pessoas	04	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
Categoria IV	Projetos compostos a partir de 05 ou mais pessoas	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Total		33		R\$ 50.000,00

§3º - Os critérios de seleção nas categorias previstas do presente edital são os abaixo relacionados:

Análise de Mérito e critérios de avaliação:

- Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto;
- Relevância da ação proposta para o cenário cultural da cidade de Pedro Régis/PB;
- Coerência do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.
- Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvida;



MINISTÉRIO DA CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Ações afirmativas;
- Trajetória artística e cultural do proponente;

§4º - Abaixo, segue tabela de pontuação máxima de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS			
Identificação do Critério	Descrição do critério	Pontuação Máxima	Parâmetros
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	20	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 10
			Atende plenamente: de 11 a 20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Pedro Régis/PB - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Pedro Régis/PB	20	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 15
			Atende plenamente: de 16 a 20
C	Coerência do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	20	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 15
			Atende plenamente: de 16 a 20
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - a análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 5
			Atende plenamente: de 6 a 10



MINISTÉRIO DA CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

E	Ações afirmativas e inclusivas desenvolvidas no projeto para mulheres, pessoas negras, comunidade LGBTQIAPN+, PcDs, crianças, adolescentes, comunidades tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10	Não atende: 0
			Atende até 2 grupos/segmentos: 5
			Atende 3 ou mais grupos/segmentos: 10
F	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20	Não atende: 0
			Atende: de 1 a 15
			Atende plenamente: de 16 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100	

Art. 6º - Poderão se inscrever no presente edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Pedro Régis - PB há pelo menos dois anos e atue no segmento cultural há pelo 01(hum) ano, desde que seja de forma contínua e comprovada.

Art. 7º - Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item II e/ou III

V - Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.



MINISTÉRIO DA CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VI - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Art. 8º - Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Art. 9º - Os inscritos são sabedores na forma da lei, das implicações decorrentes da participação no presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade, desta feita a administração pública do Município se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

Art. 10 - Os projetos aprovados no presente edital deverão obrigatoriamente ser realizados no âmbito do município, quanto a equipe de produção dos projetos este deverá ter preferencialmente mulheres negras, pessoas que possuam identidade LGBTQIA+ e pessoas em quadro de vulnerabilidade social, com comprovação de residência há pelo menos 01(Hum) ano de antecedência.

Parágrafo único - O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física

Art. 11 - Cada agente cultural pode apresentar neste edital quantos projetos desejar, mas só será contemplado neste edital com no máximo 02(dois) projetos culturais que se encaixem nas modalidades apresentadas no presente edital.

Art. 12 - Das etapas do Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas
01	19/11	Publicação do edital e início do prazo para impugnação
02	25/11	Início das inscrições e término do prazo para impugnação do edital
03	03/12	Encerramento das inscrições dos projetos nos editais
04	03/12	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
05	05/12	Encerramento da fase de análise e publicação dos projetos aprovados
06	06/12	Abertura do prazo para recursos do resultado
07	10/12	Encerramento do prazo para recursos do resultado dos projetos não classificados
08	11/12	Publicação do resultado final dos projetos inscritos/aprovados no edital
09	12/12	Início da fase de assinatura dos contratos e coleta das cópias dos documentos.
10	16/12	Encerramento da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
11	18/12	Início da fase de Pagamento dos projetos contratados
12	20/12	Final dos pagamentos dos projetos aprovados

§ 1º - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

 GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
COMPROMISSO COM O POVO

MINISTÉRIO DA CULTURA  UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§ 2º - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

§ 3º O agente cultural deve encaminhar por meio físico OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS relativos à sua inscrição:

- Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Documentos relacionados à categoria em que o projeto será inscrito;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

CAPÍTULO IV – DAS COTAS

Art. 14 - Ficam garantidas cotas no presente edital para pessoas negras (pretas e pardas). Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

Art. 15 - Os agentes culturais que não optarem por concorrer às cotas concorrerão na ampla concorrência.

Art. 16 – Elementos de Preenchimento do Projeto do proponente

§ 1º - O agente cultural deverá preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

§ 2º - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o ente público e os agentes públicos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 17– Do prazo de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 de junho de 2025.

CAPÍTULO IV – DOS CUSTOS DO PROJETO

Art. 18 - O agente cultural deverá elaborar seu projeto tendo em vista todos os custos de execução. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

 GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
COMPROMISSO COM O POVO

MINISTÉRIO DA CULTURA  UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

IV - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

V - Parentes dos proponentes dos projetos até terceiro grau.

Art. 21 - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, aposentados, pensionistas, ou funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

§1º - Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente dos projetos tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante à realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

§2º - O público acima mencionado poderá participar do presente edital desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.

Art. 22 - Análise do mérito cultural

I - Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

II - Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no presente edital.

III - Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Art. 23 - Recurso da etapa de seleção

§ 1º - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à pasta da cultura que deve ser apresentado por meio de recurso no prazo previsto no presente edital em observância ao INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§ 2º - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município e no site oficial.

 GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
COMPROMISSO COM O POVO

MINISTÉRIO DA CULTURA  UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

§ 1º - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V – DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 19 – Os procedimentos de análise e seleção dos projetos inscritos serão realizados por equipe de pareceristas designada pela pasta da cultura. O processo de seleção, quanto ao tocante aos aspectos técnicos dos pareceristas, como experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade são elementos que serão abordados quando da sua seleção para atuarem no presente edital.

Art. 20 - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- tiverem interesse direto na matéria;
- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

 GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
COMPROMISSO COM O POVO

MINISTÉRIO DA CULTURA  UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24 - REMANEJAMENTO DE VAGAS

Parágrafo único - Se alguma categoria não tiver todas as vagas preenchidas, os recursos desta categoria poderão ser remanejados para outra. Poderá ser empregada em novo edital, ou mesmo redistribuída entre os projetos apresentados pelos agentes culturais.

Art. 25 - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designada pela pasta da cultura, selecionados com base em critérios ligados a sua experiência profissional, capacidade e qualificação técnica e impessoalidade dos mesmos foram questões abordadas previamente no edital que versou sobre a contratação e seleção dos mesmos.

§1º - Se constitui como primeiro critério de desempate o representante legal de o projeto pessoa física ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, segundo critério possuir o maior tempo de atividade artística comprovada, terceiro critério ser a pessoa com maior idade, quarto critério será realizado um sorteio.

§2º - Ao realizar a análise de cada projeto, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho.

§3º - Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos pareceristas e demais fases do presente edital a pasta da cultura para que a mesma possa proceder às devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial do município.

CAPÍTULO VI - ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 26 - Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar a documentação abaixo citada no prazo previsto no presente edital após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- certidões negativas de débitos relativos ao crédito tributários municipais;
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

CAPÍTULO VIII - ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - Após a finalização da fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.



MINISTÉRIO DA CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Parágrafo único - A assinatura do Termo de Execução Cultural se constitui como ato obrigatório. A não assinatura do mesmo implicará na desclassificação do projeto cultural.

Art. 28 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações dos responsáveis pelo projeto contemplado.

Art. 29 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Art. 30 - Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Art. 31 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação e análise do projeto cultural, passando a contar prazo para que os projetos comecem a ser executados em conformidade com calendário definido pela pasta da cultura em conjunto com os proponentes selecionados.

CAPÍTULO IX - DIVULGAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 32 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Art. 33 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis as pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 34 - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 35 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública (prestação de contas), observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Art. 36 - O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.



MINISTÉRIO DA CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 44 - O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto ora vencedor, será definido pela pasta da cultura do Município, através de comunicação no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 45 - Caso o Comitê de Trabalho decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no presente edital, este as fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

Art. 46 - Após a publicação dos classificados, assinatura dos Termos de Execução Cultural e pagamento dos recursos, a pasta da cultura em diálogo com os responsáveis pelos projetos vencedores fará as apresentações previstas e entrega das peças em data, local e horário.

Art. 47 - Caso a pasta da cultura do município venha entender que o trabalho desenvolvido pelos inscritos/classificados nas modalidades previstas no presente edital não atende a critérios de quantidade e/ou qualidade em conformidade com a proposta de projeto apresentado poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, respeitando-se o direito a defesa e ao contraditório.

Art. 48 - Outras informações podem ser solicitadas na sede e no site da Prefeitura Municipal de Pedro Régis.

Art. 49 - Os casos omissos ficarão a cargo de a gestão municipal vir a se pronunciar através da pasta da cultura.

Art. 50 - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicará na desclassificação do agente cultural.

Art. 51 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura e na Sede da prefeitura de Pedro Régis - PB.

Pedro Régis/PB, 19 de novembro de 2024.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita do Município de Pedro Régis



MINISTÉRIO DA CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 37 - O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

Art. 38 - CASO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SEJA REALIZADA NA MODALIDADE DE "PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO", NÃO HÁ NECESSIDADE DE QUE SE APRESENTE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DESDE QUE TENHA OCORRIDO COM A PRESENÇA DE PÚBLICO E DOS GESTORES DA PASTA DA CULTURA E TENHA DADA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE COM O DEVIDO REGISTRO COM POSTAGENS PUBLICAÇÕES, FOTOS E VÍDEOS QUE ATSTEM A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO APROVADA QUANDO DA ANÁLISE DO PROJETO CLASSIFICADO.

Art. 39 - O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Art. 40 - O proponente do projeto classificado assume total responsabilidade e obrigações nas esferas Civil, Econômica e financeira sobre os Direitos Autorais de obras artísticas/culturais utilizadas em suas apresentações do projeto, isentando o ente municipal de toda e qualquer responsabilidade perante o autor da obra, terceiros e herdeiros.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados assinarão o Termo de Execução Cultural, que será fornecido pela Prefeitura Municipal. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição do proponente.

Art. 42 - Os inscritos no presente edital declaram expressamente que o projeto ora apresentado, não será repetido com o mesmo conteúdo em outro edital junto a qualquer outro ente da federação, quando se tratar da execução dos recursos da PNAB, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade ou inverdade das informações ora apresentadas, desta feita à administração pública do Município se declara isenta de toda e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

Art. 43 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade. Caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.



MINISTÉRIO DA CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL DE EDITAL Nº 05/2024 - MODALIDADE FOMENTO CULTURAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DADOS DO AGENTE CULTURAL - PESSOA FÍSICA

Nome Completo: _____

Nome artístico ou nome social (se houver): _____

CPF: _____

RG: _____

Data de nascimento: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertencem a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva
 Física
 Intelectual





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra
 Pessoa indígena
 Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista. Artesão(a). Brincante. Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo: _____

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Múltipla
 Visual
 Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo
 Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Outro, indicar qual





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto: (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas: (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.:
impulsionamento em redes sociais.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua
equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar
necessário.